



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.301, de 14 de outubro de 2019]**

LEI N.º 8.966, DE 25 DE MAIO DE 2018

Prevê diretrizes de acolhimento humanizado na rede municipal de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O atendimento na rede municipal de saúde observará o acolhimento humanizado, que terá as seguintes diretrizes:

- I** – difusão da cultura da humanização e do acolhimento;
- II** – concepção e implantação de iniciativas de humanização e acolhimento, de modo a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;
- III** – adoção de procedimentos e iniciativas que diminuam as filas de espera, coma eliminação de barreiras físicas e burocráticas;
- IV** – facilitação do deslocamento de usuários, orientando-os por meio de sinalização apropriada;
- V** – incremento à qualidade das ações e serviços, facilitando o acesso, ampliando a resolutividade das ações, criando vínculos afetivos e responsabilizando-se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VI** – criação de indicadores de resultados relativos ao tratamento humanizado;
- VII** – articulação de ações de acolhimento aos cidadãos e estratégias do Programa Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS;
- VIII** – melhoria das condições de trabalho na rede pública municipal de saúde, tornando os serviços e ações harmônicos, integrados e solidários entre si; e
- IX** – adoção de políticas de participação e de comunicação com os usuários e trabalhadores da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta lei, a Administração Pública estimulará a criação de comissões de acolhimento humanizado, a serem compostas pelos dirigentes e

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.966/2018 – pág. 2)

trabalhadores dos diversos níveis hierárquicos da rede pública de saúde, voluntários da sociedade civil e membros dos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. As comissões de acolhimento humanizado buscarão transformar e melhorar as condições de atendimento, por meio de:

- I** – criação de vínculos de solidariedade entre os serviços da iniciativa privada e ações públicas de saúde junto à população;
- II** – disponibilização de informações e orientações para os pacientes e seus familiares;
- III** – garantia de itens de conforto para o cidadão em todo o atendimento;
- IV** – promoção da avaliação de risco, vulnerabilidade e priorização no atendimento dos casos mais urgentes e graves;
- V** – orientação aos usuários sobre procedimento adequado em casos como os de conflitos com servidores e outras reclamações que devam ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal, ao Conselho Gestor da Unidade de Saúde ou à Unidade de Gestão e Promoção de Saúde;
- VI** – garantia de manifestação e direito a resposta ao interessado; e
- VII** – prestação periódica de contas de suas ações e providências ao Conselho Gestor da Unidade.

Art. 2º-A. Serão afixados cartazes nos estabelecimentos da rede municipal de saúde, com caracteres e em locais de fácil visualização, com os seguintes dizeres: “Acolhimento humanizado é direito de todo cidadão. Lei Municipal nº 8.966/2018”. (Acrescido pela [Lei n.º 9.301](#), de 14 de outubro de 2019)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal



LEI N.º 8.966, DE 25 DE MAIO DE 2018

Prevê diretrizes de acolhimento humanizado na rede municipal de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O atendimento na rede municipal de saúde observará o acolhimento humanizado, que terá as seguintes diretrizes:

I – difusão da cultura da humanização e do acolhimento;

II – concepção e implantação de iniciativas de humanização e acolhimento, de modo a beneficiar os usuários e os profissionais de saúde;

III – adoção de procedimentos e iniciativas que diminuam as filas de espera, com a eliminação de barreiras físicas e burocráticas;

IV – facilitação do deslocamento de usuários, orientando-os por meio de sinalização apropriada;

V – incremento à qualidade das ações e serviços, facilitando o acesso, ampliando a resolutividade das ações, criando vínculos afetivos e responsabilizando-se pelos cuidados de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS;

VI – criação de indicadores de resultados relativos ao tratamento humanizado;

VII – articulação de ações de acolhimento aos cidadãos e estratégias do Programa Saúde da Família-PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS;

VIII – melhoria das condições de trabalho na rede pública municipal de saúde, tornando os serviços e ações harmônicos, integrados e solidários entre si; e

IX – adoção de políticas de participação e de comunicação com os usuários e trabalhadores da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos desta lei, a Administração Pública estimulará a criação de comissões de acolhimento humanizado, a serem compostas pelos dirigentes e trabalhadores dos diversos níveis hierárquicos da rede pública de saúde,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.966/2018 – fls. 2)

voluntários da sociedade civil e membros dos Conselhos Gestores das Unidades Básicas de Saúde.”

Parágrafo único. As comissões de acolhimento humanizado buscarão transformar e melhorar as condições de atendimento, por meio de:

I – criação de vínculos de solidariedade entre os serviços da iniciativa privada e ações públicas de saúde junto à população;

II – disponibilização de informações e orientações para os pacientes e seus familiares;

III – garantia de itens de conforto para o cidadão em todo o atendimento;

IV – promoção da avaliação de risco, vulnerabilidade e priorização no atendimento dos casos mais urgentes e graves;

V – orientação aos usuários sobre procedimento adequado em casos como os de conflitos com servidores e outras reclamações que devam ser encaminhadas à Ouvidoria Municipal, ao Conselho Gestor da Unidade de Saúde ou à Unidade de Gestão e Promoção de Saúde;

VI – garantia de manifestação e direito a resposta ao interessado; e

VII – prestação periódica de contas de suas ações e providências ao Conselho Gestor da Unidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal